

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MATSU DOJO**

**CAPÍTULO I- DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A associação terá como denominação **Associação de Artes Marciais Matsu Dojo**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º- A Sociedade possuirá sede a Rua Uruguai, nº692-E, CEP: 89.812-222 no Bairro: Santa Maria no município e comarca de Chapecó -SC;

Art. 3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, sendo o ano social correspondente ao ano civil;

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

Art. 4º -A Associação tem por objetivo contribuir para a elevação do nível educacional, cultural e humano, através da pratica e incentivo de artes marciais.

Parágrafo único: Para a realização dos seus objetivos, a associação utilizara os recursos disponiveis, tendo por finalidade precípua:

- I. - Difundir e incentivar a pratica de artes marciais, preferencialmente a pratica do Karatê estilo Shotokan;
- II. - Promover competições, eventos esportivos dentre outros;
- III. - Promover Cursos técnicos, palestras e outros eventos pertinentes aos interesses dos sócios visando aprimoramento e especialização;
- IV. - Promover testes para avaliação técnica dos competidores e/ou atletas;
- V. - Realizar avaliações para outorgar graduações aos praticantes;

Art. 5º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiencia e não fara qualquer discriminação da raça, cor, sexo ou religião interna ou externamente.

**CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas que promoverem a prática das artes Marciais e que não possuam impedimentos legais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação;

Art. 7º - O associado poderá ser excluído, através de deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. - Falta de pagamento das contribuições mensais estipuladas pela Assembleia geral;
- II. - Falecimento do associado;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS

- III. - Incapacidade civil;
- IV. - Pela não participação nos eventos oficiais;
- V. - Organizar eventos internos ou regionais sem autorização da Associação;
- VI. - Faltar com o decoro, atentar contra a moral ou os bons costumes;
- VII. - Por ato de insubordinação contra atos legais e decisões aprovadas ou tomadas pela Diretoria;
- VIII. - Não cumprimento do estatuto e de seu Regimento Interno e outros atos contrários aos fins da instituição a ser deliberado pela Diretoria.

§ 1º - A Demissão deve ser comunicada por escrito ao associado;

§ 2º - O associado terá 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da diretoria;

§ 3º - O Recurso do associado terá efeito suspensivo até a decisão final da diretoria que se dará em Assembleia Geral, através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

§ 4º Caso o recorrente venha a reincidir na prática que o levou a exclusão, antes do julgamento do recurso, este perderá automaticamente o efeito suspensivo, sendo demitido imediatamente do quadro de associado até a decisão final do recurso.

Art. 8º - A Associação de Artes Marciais Matsu Dojo é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros;

#### **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

Art. 9º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento interno da Entidade fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- I. - Advertência oral ou escrita, de acordo com a gravidade do caso;
- II. - Suspensão;
- III. - Demissão;
- IV. - Exclusão.

Art. 10 - Sofrerá advertência o associado que deixar de participar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem qualquer justificativa;

Art. 11 - O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um associado, membro ou não da Diretoria ou Conselho, sofrerá suspensão e havendo reincidência será excluído da Associação.

Art. 12 - As penalidades de Suspensão, Demissão e Exclusão, serão aplicadas após a decisão definitiva da Diretoria gerada a partir do processo administrativo, este será realizado por uma comissão composta por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Associação de Artes Marciais Matsu Dojo e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.



Art. 13 - O Processo Administrativo após sua conclusão, sera remetido ao Presidente da Associação para decisão final;

Art. 14 - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela Associação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou;

Art. 15 - Será excluído do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento por meio de carta encarninhada a diretoria;

Art. 16 - A pena de suspensão será no máximo de noventa dias;

Art. 17 - As penas de suspensão, demissão e exclusão serão sempre comunicadas aos associados por escrito;

Art. 18 - As penalidades as quais se tratam este capítulo se procederão de acordo com a natureza da infração, tendo justa causa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo único: Das decisões que cominarem pena de suspensão, demissão ou exclusão cabera recurso a Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação que convocará uma Assembleia Geral para deliberar por votação, exigindo, neste caso a maioria simples para a decisão.

#### **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 19 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III - Participar dos projetos, programas e eventos organizados pela entidade ou de qualquer outro a qual a entidade venha a se fazer presente.

Parágrafo único: Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individualmente por cada sócio a uma pessoa, não podendo representar, cada procurador, mais de um sócio;

Art. 20º - São deveres dos associados:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Comparecer as Assembleias Gerais;

III - Acatar decisões da Diretoria;

IV- Outras normas de funcionamento e regimentais constantes do Regimento interno;

V- Participar dos eventos oficiais promovidos pela Associação.

Art. 21 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação;

#### **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22 - A Associação de Artes Marciais Matsu Dojo será administrada por:

I - Assembleia Geral;



II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os diretores e o conselho fiscal;

II- Destituir os diretores e o Conselho fiscal;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI- Votar as propostas sobre a concessão de título honorário ou benemerência.

VII - Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Aprovar ou rejeitar as contas;

Art. 25. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Calendário de eventos e outros.

Art. 26 -A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;

Art. 27 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, podendo ser também por circular ou qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de quinze dias;

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 28 - As eleições para os poderes diretivos da entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante;

Art. 29 - A diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Comunicação, Vice-Diretor de Comunicação, Diretor Técnico e Arbitragem, Vice-Diretor Técnico e Arbitragem, Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico, os quais desempenharão seus mandatos sem receber qualquer contraprestação salarial, seja a que título for.



Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo proibida mais de uma reeleição consecutiva;

Art. 30 - Compete a Diretoria:

- I. - Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II. - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. - Contratar e demitir empregados;
- IV. - Toda e qualquer atividade vinculada com a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo;

Art. 31 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, ou a qualquer momento, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. - Representar a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, judicial e extrajudicialmente;
- II. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. - Presidir a Assembleia Geral;
- IV. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. - Executar Atos Administrativos referentes a Associação.
- VI. - Ter direção geral de todas as atividades que envolvam a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, inclusive decisão de veto.



Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 34 - A Diretoria poderá autorizar a constituição de procuradores especiais em nome da sociedade, para o fim de coadjuvária na administração, sendo que tais procuradores ocuparão postos de imediata confiança da Diretoria, competindo a ela escolher denominação apropriada para cada cargo, conforme sua natureza. Referidos procuradores terão os poderes e deveres que lhes forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As procurações a serem outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Presidente, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar claramente os poderes outorgados.

Art. 35 - O presidente tem poderes para validamente obrigar a Sociedade, assinar contratos, procurações judiciais e extrajudiciais admitir e demitir empregados.

Art. 36 - compete ao Tesoureiro, em conjunto com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, emitir e endossar títulos de crédito em geral de interesse social.

Art. 37 – compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Redigir as Atas;

Art. 38 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Superintender as atividades de comunicação interna e externa a Associação de Artes Marciais Matsu Dojo com os órgãos de imprensa oficial e mídias sociais;

II - Organizar, difundir, supervisionar, a difusão das atividades desenvolvidas pela Associação de Artes Marciais Matsu Dojo via meios de comunicação mídias sociais e imprensa;

III - Elaborar propostas de marketing.

Paragrafo Único - Caberá ao vice-diretor de comunicação o auxílio nas atividades descritas e as prerrogativas estabelecidas neste artigo, bem como, substituir o Diretor e prestar sua colaboração geral.

Art. 39 - Compete ao Diretor Técnico e Arbitragem:

I - Supervisionar as atividades de karatê realizadas pela Associação de Artes Marciais Matsu Dojo;

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las á apreciação da Diretoria;

Paragrafo Único - Caberá ao Vice-diretor Técnico e Arbitragem o auxílio nas atividades descritas e as prerrogativas estabelecidas neste artigo, bem como, substituir o Diretor e prestar sua colaboração geral.

Art. 40 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Integrar conjuntamente com a Mesa Diretora na direção dos trabalhos e nas Reuniões do Conselho Diretor.

II - Aprovar por si ou por terceiros os contratos firmados pela Associação de Artes Marciais Matsu Dojo, modificações e aditivos, observadas as normas legais previstas;

III - As Revisões deste Estatuto conjuntamente com a Diretoria;

IV - Defender e/ou auxiliar da defesa Jurídica e Administrativa da Associação de Artes Marciais Matsu Dojo;

Paragrafo Único – Caberá ao vice-diretor jurídico o auxílio nas atividades descritas e as prerrogativas estabelecidas neste artigo, bem como substituir o Diretor e prestar sua colaboração geral.



Art. 41 - O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria podendo ser reeleitos;

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE GRADUADOS**

Art. 43 - O Conselho dos Graduados aqui definido é um órgão colegiado que tem como finalidade principal o estudo e o desenvolvimento do Karatê-Do em matérias que enfatizam aspectos técnicos, teóricos e demais temas pertinentes, além do desenvolvimento de pesquisas de caráter técnico e científico.

§ 1º - Compete também ao Conselho de Graduados a discussão de assuntos pertinentes à moral, à ética, à disciplina, à conduta, à etiqueta, à cortesia e qualquer outro princípio relacionado ao Karatê;

§ 2º - Tem também por finalidade assessorar e colaborar com a Diretoria da associação de Artes Marciais Matsu Dojo dando pareceres para problemas no âmbito de sua competência.

§ 3º Colaborar com a Diretoria Técnica nos casos de elaboração de programas de exame de graduação.

Art. 44 - O Conselho de Graduados será composto por todos os faixas pretas, de qualquer grau, com reputação ilibada, ocupantes ou não de cargos na diretoria e com situação regular com a Associação e com a respectiva Federação, se for o caso;

Art. 45 - Para inclusão no Conselho de Graduados não será necessário indicação, bastando para isso que o novo membro seja aprovado em exame de grau superior através da Banca Examinadora tendo o certificado expedido pela respectiva Federação para qualquer grau da faixa preta, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Karatê - CLK.

§ 1º - Para o caso de faixas pretas oriundo de outros clubes ou de outras unidades da Federação, haverá necessidade de indicação ou convite para inclusão no Conselho de Graduados, bem como, apresentação do certificado onde conste a aprovação para a graduação.

§ 2º - Após a indicação ou convite, a inclusão será deliberada em assembleia geral, ordinária ou extraordinariamente convocada para tal fim, sendo aprovada por maioria simples.

§ 3º - A sua integração no Conselho de Graduados dar-se-á em ato solene em data definida pela presidência da Associação com a entrega de certificado pertinente e devidos registros em livro próprio.

Art. 46 O Conselho de Graduados reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Associação, com pauta definida e divulgada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

§ 1º - O Conselho de Graduados será presidido pelo membro de maior graduação presente



ao encontro. Competirá ao presidente a escolha de um dos membros para secretariar os trabalhos;

§ 2º - No ato de convocação do Conselho de Graduados, dependendo do assunto da pauta, faixas pretas mirins, infantis e infanto-juvenis não poderão participar.

### CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio da Associação de Artes Marciais Matsu Dojo será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções, realização de eventos, confecção de brindes e legados.

Art. 48 - No caso de dissolução da Instituição o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado para entidades de fins não econômicos designados no estatuto ou, omissos, por deliberação dos associados para instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - No fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A Associação de Artes Marciais Matsu Dojo poderá ser dissolvida a qualquer momento e por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a constituição de suas atividades.

Art. 51 - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto, e que não estejam regulamentados no Regimento Interno, serão decididos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, sendo decididos por maioria simples.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu devido registro em Cartório.

Chapecó - SC, 17 de outubro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CAVALIER**  
Presidente

  
**Marcio Natal de Paula**  
Advogado  
OAB/SC 28.072

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 260, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 -  
cartoriofdias@hotmail.com

#### REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 017849 Data: 28/07/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 016143 Data: 28/07/2023 Livro: A-071 Folha: 289  
Apresentante: Associação de Artes Marciais Matsu Dojo  
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,16, ISS: R\$ 6,67 - Total R\$ 211,43 - Recibo nº: 317168  
Selo Digital de Fiscalização de tipo Normal - GVW82355-IOPR  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 28 de julho de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ - SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC